PERGUNTAS FREQUENTES

SISPATRI

SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Cartilha de perguntas frequentes tem por objetivo apresentar esclarecimentos sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS – SISPATRI** e as principais dúvidas sobre o preenchimento da declaração de bens e valores.

QUAIS SÃO OS NAVEGADORES COMPATÍVEIS COM O SISPATRI?

Resposta: Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.

Onde posso acessar o sistema para preencher a declaração? Como acessar o SISPATRI?

1º PASSO:

Acesse o Sistema através do link: https://sispatriportal.belem.pa.gov.br/

QUEM É CONSIDERADO AGENTE PÚBLICO?

Resposta: Considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função **nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal**, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 113.668/2025.

A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES É OBRIGATÓRIA?

Resposta: Sim. Todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal devem apresentar a Declaração de Bens e Valores no ato da posse ou, inexistindo está, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública, conforme artigo 3º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 113.668/2025 e por exigência do artigo 13º da Lei Federal nº 8.429/92.

QUAL É A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

Resposta: A obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos tem fundamento no decreto Municipal nº 113.668/2025 e nas Leis Federais nº 8.429/92 e 8.730/93.

QUEM ESTÁ DISPENSADO DE PRESTAR A DECLARAÇÃO?

Resposta:

1. **Aposentados/Inativos**: desde que não estejam investidos em cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo do Municipal;
2. **Pensionistas:** desde que não possuam outro vínculo ativo com o Poder Executivo municipal;
3. **Estagiários;**
4. **contratados por empresas prestadoras de serviços** (terceirizados).

▪ AGENTE PÚBLICO E DEPENDENTES

TENHO DOIS OU MAIS VÍNCULOS. ESTOU ATIVO EM UM DELES E APOSENTADO NO OUTRO. DEVO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

Resposta: Sim. Deve ser apresentada a declaração em razão de ter um vínculo ativo.

COMECEI A TRABALHAR NESTE ANO NA PREFEITURA E JÁ APRESENTEI DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES NO ATO DA MINHA POSSE. DEVO ENTREGAR NOVAMENTE?

Resposta: Sim. Caso a declaração apresentada para fins de posse ou admissão tenha sido realizada **antes do início do prazo da atualização anual**, o agente público deverá apresentar nova declaração.

É OBRIGATÓRIA A DECLARAÇÃO DOS BENS DO MEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)?

Resposta: Sim. Nos casos de regime de comunhão universal, todos os bens do casal devem ser declarados. Se o regime de casamento for a comunhão parcial de bens, devem ser declarados os bens adquiridos após o casamento/união estável.

EM QUE SITUAÇÕES DEVO INCLUIR OS BENS DO MEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)?

Resposta: A declaração deverá compreender os bens comuns do casal, ou seja, os adquiridos pelo cônjuge/companheiro (a), ainda que apenas em seu nome, a título oneroso e durante o casamento, quando o regime de bens for o da comunhão universal ou parcial de bens ou, ainda, nos casos de união estável. Não são consideradas aquisições a título oneroso provenientes de herança ou doação recebidas pelo cônjuge/companheiro (a), por exemplo. Além disso, não é obrigatória a declaração de bens do cônjuge quando o regime de bens for o da separação total, exceto se o cônjuge for dependente econômico do declarante.

DE QUE FORMA DEVO DECLARAR OS BENS E VALORES DO MEU CÔNJUGE/ COMPANHEIRO (A)?

Resposta: Deve ser informada a titularidade do bem, atribuindo o valor integral, e não de 50% do total.

MEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) TAMBÉM É AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E TERÁ QUE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS. NESTE CASO, AS REGRAS PARA A DECLARAÇÃO PERMANECEM AS MESMAS?

Resposta: Sim. Ambas as declarações são independentes entre si.

▪ BENS E VALORES

QUAIS BENS DEVEM SER DECLARADOS?

Resposta: Deverão ser declarados todos os bens e valores que integram o patrimônio do agente público, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

ALÉM DOS BENS E VALORES, DEVO DECLARAR AS RECEITAS OBTIDAS POR MIM OU PELO MEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO?

Resposta: O agente público deve declarar todos os rendimentos recebidos, os pagamentos, as doações efetuadas e suas eventuais dívidas, referindo-se ao próprio agente público, ao seu cônjuge/companheiro (a) ou aos seus dependentes.

A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES SE REFERE AOS BENS OBTIDOS ATÉ O FIM DO ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR À SUA REALIZAÇÃO?

Resposta: Na atualização anual, a declaração deve conter os valores atualizados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, devendo ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para a entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), com base no Art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 113.668/2025.

DEVO INCLUIR NA MINHA DECLARAÇÃO MEUS ATIVOS FINANCEIROS (SALDO EM CONTA CORRENTE, CONTA POUPANÇA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTROS)?

Resposta: Sim. A declaração deverá conter também relação de todos os ativos financeiros e bens móveis, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, sendo recomendada a utilização do informe de rendimentos fornecido pelas instituições financeiras para fins de declaração do ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.

COMO É DEFINIDO O VALOR DO BEM A SER DECLARADO? PELO VALOR DE AQUISIÇÃO OU PELO VALOR ATUAL DO MERCADO?

Resposta: Os bens devem ser declarados pelo seu valor de aquisição. Logo, os bens não devem ser valorizados ou depreciados em razão da variação do seu valor de mercado no decorrer do ano.

ESTOU DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA À RECEITA FEDERAL. TENHO QUE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

Resposta: Sim. Mantém-se a obrigação de prestar a declaração de bens e valores, na forma da legislação, ainda que isento de prestar a declaração de imposto de renda, uma vez que a declaração de bens e valores tem a função de acompanhar a evolução patrimonial do servidor e não a sua capacidade contributiva para fins de Imposto sobre a Renda.

DE QUE FORMA DECLARO BENS ADQUIRIDOS POR MEIO DE FINANCIAMENTO?

Resposta: Os bens adquiridos por meio de financiamento podem ser declarados da seguinte forma:

1. Somando-se os valores pagos de entrada e das parcelas de financiamento quitadas até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou
2. Informando o valor integral do bem e, facultativamente, registrando-se o saldo devedor do financiamento em 31 de dezembro de cada ano, na aba “dívidas” da declaração no SISPATRI.

COMO FAÇO PARA COMPROVAR QUE ENTREGUEI A MINHA DECLARAÇÃO?

Resposta: O SISPATRI registra automaticamente a entrega da sua declaração. Assim, o agente público poderá imprimir o protocolo de entrega ou salvar o arquivo correspondente a qualquer tempo, mediante acesso ao sistema.

ENTREGUEI A MINHA DECLARAÇÃO COM DADOS INCORRETOS OU INCOMPLETOS. POSSO RETIFICÁ-LA?

Resposta: Sim. O agente público poderá apresentar a declaração retificadora do original. Tanto a declaração original quanto as eventuais declarações retificadoras ficarão registradas no sistema.

▪ CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

Resposta: Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 13. (...)

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

A QUEM COMPETE A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DOS BENS E VALORES?

Resposta: Compete a Controladoria do Município o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas no art 15º do Decreto Municipal nº 113.668/2025, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

AINDA TENHO OUTRAS DÚVIDAS E NÃO ENCONTREI A RESPOSTA NESSE QUESTIONÁRIO. QUEM PODE ME AUXILIAR?

Resposta: Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas com os titulares dos órgãos setoriais de recursos humanos a que se vincula o servidor.